LEI Nº 1.348/2023, de 02 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal. no âmbito do Programa FINISA e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022 e suas alterações, observadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000,

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizado no caput deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados nas obras e serviços; de Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana, Pavimentação asfáltica de Vias Urbanas e Estradas Vicinais junto ao Município;

Art. 2º Para garantir o principal e os encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas que se referem os Artigos; 158 e 159, inciso I, Alíneas "b", "d", "e" e "f", § 3º da CF/88, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, que venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167 da CF/88;

Parágrafo Único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167 da CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito;

Art. 3º Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financeira do Programa e das

Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
02 / 06 / 23

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizado por esta Lei;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas das obrigações decorrentes da referida Operação de Crédito, ora autorizada;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 02 de junho de 2023

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 02 / 06 / 23

Servidor Responsável